### Seção VIII

### Laboratórios de Curriculos

Art. 12. Ao Laboratório de Currículos compete elaborar pesquisas em peral, análise estatistica, estudos, propostas e avaliação de currículos e incentivar a utilização de novas metodologias, visando ao melhor desenvolvimento do processo educacional e cultural do Estado.

### Seção IX

### Centro de Tecnologias Educacionais

Art. 13. Ao Centro de Tecnologias Educacionais compete produzir meios uxiliares à aplicação de tecnologias educacionais, administrar sua utilização la rede escolar e avaliar o rendimento dessa utilização.

#### Secão X

### Instituto de Informática de Educação e Cultura

t. 14. Ao Instituto de Informática de Educação e Cultura compete a informação estatistica relativa à educação e cultura por meios eletrô-

#### Seção XI

### Inspetoria Setorial de Finanças

Art. 15. A Inspetoria Setorial de Finanças, órgão tecnicamente subordinado à Inspetoria Geral de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, compete, no âmbito da Secretaria, coordenar e executar as atividades relacionadas com a administração financeira, orçamentária e patrimonial.

### Seção XII

### Departamento de Administração

Art. 16. Ao Departamento de Administração, órgão tecnicamente subordinado à Secretaria de Estado de Administração, compete coordenar e executar serviços administrativos gerais relativos a pessoal, património, material, iranscendente de la constanta de la porte, arquivo e comunicações administrativas necessários ao funcionamento da Secretaria, assim como os serviços de zeladoria e portaria.

### Seção XIII

### Centros Regionais de Educação, Cultura e Trabalho

Act. 17. Os Centros Regionais de Educação, Cultura e Trabalho são órgãos descentralizados ou periféricos da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Subordinam-se, normativa, técnica, ou administrativamente, aos Centros Regionais de Educação, Cultura e Trabalho na forma do que dispuserem atos específicos do Secretário, os Núcleos Comunitários de Educação. Cultura e Trabalho e, a estes, os estabelecimentos da rede escolar, estadual e os órgãos culturais integrantes da administração direta da Secretaria.

Os estabelecimentos que integram as redes escolar e cultural do Estado tim por competência básica converter, em eventos educacionais e culturais, normas, programas e projetos emanados dos órgãos próprios da Secretaria.

### CAPÍTULO V DIRIGENTES

Art. 19. Os órgãos componentes da estrutura básica da Secretaria serão

1 - a Subsecretaria, por um Secretário;

II - o Gabinete do Secretário, por um Chefe de Gabinete;

III — a Assessoria Jurídica e a Assessoria de Comunicação Social, por Assessores-Chefes;

IV — os órgãos colegiados, por Presidentes;

V — os Departamentos de Educação e de Cultura, por Diretores

VI — o Laboratório de Currículos, o Centro de Tecnologias Educacionais, o Instituto de Informática de Educação e Cultura, os Centros Regionais de Educação, Cultura e Trabalho e o Departamento de Administração, por Diretores;

VII — a Inspetoria Setorial de Finanças, por um Inspetor de Finanças;

### CAPTIUO VI

### Disposições Gerais e Finais

Art. 20. Pica o Secretário de Estado de Educação e Cultura autorizado a:

1 — efetuar indicações ao Governado, do Estado, para a composição dos Orgãos Colegiados co preenchimento de cargos em comissão e designar os ocupantes de funções gratificadas decorrentes de estrutura básica da Se-

II — tomar as providências necessarias a transformação, incorporação, fusão e extinção de órgãos e entidades que exerçam atividades congêneres tusão e exunção de orgaos e eminaros que constanta do Secretaria; os interdependentes, incluidas na competência da Secretaria;

III — instituir mecanismos de natureza transitória, visando a solução de problemas especificos ou necessidades amergentes . A de op-

IV - expedir o Regimento Interno discharitatani astabilimento al desdobremento operativo de sua estribuições dos servidades para la la Secretaria de Planejamento e Coordenição Gera, da Gover monta do Educo.

Art. 21. O Secretário de Estado de Educação e Cultura implementará as medidas indispensáveis a:

I — criar a Fundação Estadual de Teatros do Rio de Janeiro; II — extinguir as autarquias l'undo Estadual de Educação **e** Cultura, integrantes das estruturas administrativas dos antigos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1975.

FLORIANO FARIA LIMA Myrthes De Luca Wenzel Ronaldo Costa Couto

### DECRETO Nº 7 - De 15 de março de 1975

Estabelece a competência, aprova a estrutura básica da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Turismo, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lbe confere o art. 7º do Decreto-lei nº 1, de 15 de março de 1975, decreta:

#### CAPÍTULO I

### COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Turismo, observada a política de desenvolvimento econômico e social do Estado, compete:

I — estimular a localização, manutenção e desenvolvimento de empreendimentos industriais no Estado;

– incentivar e assistir a atividade particular aplicada ao comércio e à exportação;
III — supervisionar e coordenar a exploração econômica dos recursos

turísticos estaduais;

 IV — coordenar a preservação e exploração de recursos minerais do Estado; V — acompanhar os assuntos de interesse do Estado, relativos às atividades de indústria, comércio e turismo, junto a órgãos e ertidades dos demais niveis de Governo.

### CAPÍTULO II

### ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

### Seção I

### Disposições Especialis

Art. 2º A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Turismo serà dirigida por um Secretário de Estado, com a colaboração de um Subsecretário que o substituirá em seus impedimentos.

### Seção II

### Estrutura Básica

Art. 3º A Secretaria de Estado de Indústria, Comercio e Turismo tem a seguinte estrutura básica:

I — ORGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO SECRETARIO:

1 — Gabinete do Secretário;

2 — Assessoria Jurídica;
3 — Assessoria de Comunicação Socia.

II — ORGAO SETORIAL DE PLANEJAMENTO: Subsecretaria.

# III — ÓRGÃOS DE APOIO TECNICO, ADMINISTRAÇÃO FINAN. CEIRA; CONTABILIDADE E AUDITORIA:

1 — Departamento de Atividades Industriais;
 2 — Departamento de Atividades Comerciais;
 3 — Departamento de Atividades Turísticas;

4 — Inspetoria Setorial de Finanças.

IV - ORGAO DE APOIO ADMINISTRATIVO: Departamento de Administração.

### CAPÍTULO III

## ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 4º Vinculam-se à Secretaria de Estado de Industria. Comercia la Turismo e são por ela supervisionados:

1 — Instituto de Pesos e Medidas (RI);
2 — Companhia de Distritos Industriais (RI);
3 — FLUMITUR Viagens e Turismo S.A.;
4 — Companhia de Turismo do Estado do Rio S.A. — FLUMITUR.

CAPITULO IV

## COMPETENCIA DOS ORGAOS

dencias necessiones de crans

Gabinete do Secretário

Art. 5º Ao Gabinete do Secretario compete assistir he, e ao Subsecretario suas representações focial e funcional.